

01-05

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 01-0535/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0535/2002 DE 19/09/02

PROMOVENTE: VEREADOR

RUBENS CALVO

E M E N T A:

"ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1. DA LEE N.
12.281/96, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
(CENTROS DE RECUPERAÇÃO DE DROGADOS - PARCERIA COM
CLÍNICAS HABILITADAS.)

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

Lei Nº 13332, de

26/05/2004

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 13:19:38

00000018575-25



ARQUIVADO EM 27 05 2004

Viviane PR

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 535 de 02

Assessoria Ciconet - Ass. Parlamentar
RF 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 19 SET 2002
Constituição e Organização
Administração Municipal
Trabalho, Indústria e Comércio
Saúde, Educação e Trabalho
Finanças e Orçamento
PREZIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL 12
01-0535/2002

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 12.281/96, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.281, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a criação de Centros de Recuperação de Drogados, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo único:

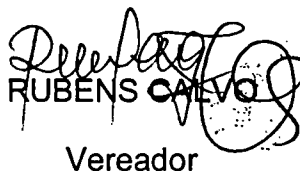
"Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, o órgão competente poderá estabelecer parceria com clínicas habilitadas a promover a recuperação dos dependentes de substâncias de que trata a presente Lei."

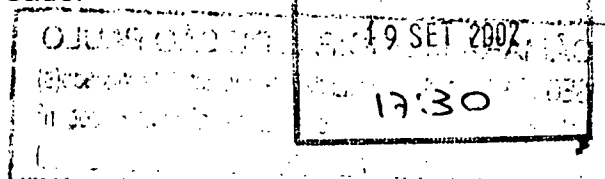
Art. 2º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

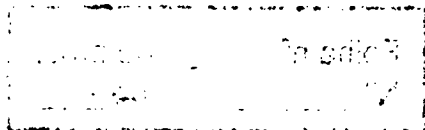
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


RUBENS CALVO
Vereador





atendimento de...
801.001.00

257

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº	243
e folha de informação sob nº	04 05/10/02a
	GOV

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



JUSTIFICATIVA

A adoção de medidas que ensejem a ampliação das estruturas física e material, por parte do Poder Público, para o alcance dos objetivos almejados pela lei podem resultar em forte empecilho para a sua concretização, tendo em vista as condicionantes a que deve estar submetido o exercício da atividade pública.

Nestes momentos a colaboração da iniciativa privada, estabelecendo parceria com o Poder Público, revela-se de inestimável valia.

A proposta contida no projeto de lei apresentado busca, exatamente, ampliar as possibilidades de efetividade da pretensão inserta na Lei nº 12.261/96, que criou centros de recuperação de drogados no âmbito de nosso Município.

Trata-se de medida que potencializa os reflexos positivos decorrentes da aplicação daquela norma, uma vez que possibilita a adoção da parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada, razão pela qual conto com a aprovação dos Nobres Pares.

12.281 19 12 96
20 12 96
02 03
52 96
52 96
13 02/96
José Inácio

LEI Nº 12.281 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996
(Projeto de Lei nº 52/96, do Vereador José Índio Ferre-
ira do Nascimento)

Dispõe sobre a criação de Centros de Recuperação de Drogados, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de novembro de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Recuperação de Drogados - CRD, com a finalidade de recuperar os dependentes de drogas nos limites do Município da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - Os Centros de Recuperação de Drogados - CRD, serão construídos ou adaptados em pontos estratégicos do Município de São Paulo, definidos pelo contingente de pessoas dependentes de drogas, por região.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei até o prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de dezembro de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO
MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal da Saúde

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de

dezembro de 1996.

ROSEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 01-535 de 20 02 03 10^r 02 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta;

Em 03-10-02

PL. 706/95, 123/01 Andamento

PL. 766/96, 626/99, 49/99, 420/97 Arquivo

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

03 / 10 / 02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 04/10/02 às 16:50h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 16 de 10 de 1982

Presidente

ADIV. 012.447
avulso, sem prazo

ch. clon. 11/10/82
apost. 11/10/82
d. 11/10/82

então de 11/10/82
clon. 11/10/82
11/10/82

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 205

Em 18 de 11 de 1982

(a) Roberto da Silva

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Folha nº 057
Processo 535/02
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1716/2002

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 535/02.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, que visa acrescentar um parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 12.281/96, que dispõe sobre a criação de Centros de Recuperação de Drogados.

O parágrafo que a proposta visa inserir no art. 1º, tem por objetivo permitir ao órgão competente do Executivo estabelecer parceria com clínicas habilitadas a promover a recuperação dos dependentes de substâncias de que trata a lei.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, dispõe o art. 24, XII, da Carta Magna, competir concorrentemente à União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção e defesa da saúde e também aos Municípios, a quem cabe suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

Também o art. 23, II, da Constituição Federal, dispõe sobre a competência comum das entidades federadas para cuidar da saúde.

Na órbita municipal, o art. 213, da Lei Orgânica, prevê a atribuição do Município de garantir o direito à saúde mediante políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

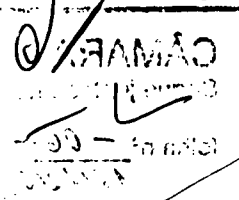
No que se refere à matéria, nada obsta o regular prosseguimento do projeto, que encontra fundamento nos artigos 23, II; 24, XII; e 30, I e II, da Constituição Federal; artigo 213, da Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 8.080/90.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 14/10/02

RELATOR



17 - RELCOM
17-2367/2002

A Comissão de
Administração Pública

Em 26/11/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 26/11/02 as 12:00 h,

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

ao nobre Vereador Carlos Neder
para relatar Regimentalmente até
a sala da Comissão de Administração Pública
03 / 12 / 02.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado no ... de ... informação, rubricado sob

folha nº - 06 -

1811405

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



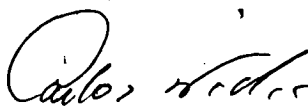
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 86 - do ✓
Processo 535/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *h*

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, NOBRE
VEREADOR CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.**

Na qualidade de relator designado para a análise do Projeto de Lei nº 535/02, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, requeiro, como forma de melhor embasar o meu parecer, sejam solicitadas informações à Secretaria Municipal da Saúde, a fim de que se manifeste acerca do mérito e da viabilidade da propositura em tela, bem como informe a esta Comissão se existem ações implementadas por esta Secretaria que guardam relação com o teor do referido projeto de lei e se foi procedida à criação dos Centros de Recuperação de Drogados - CRD, prevista na Lei nº 12.281/1996.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 13/12/02.


CARLOS NEDER

Vereador-PT

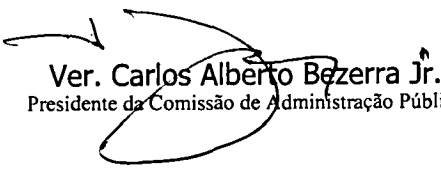
P.L. 0535/2002.

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

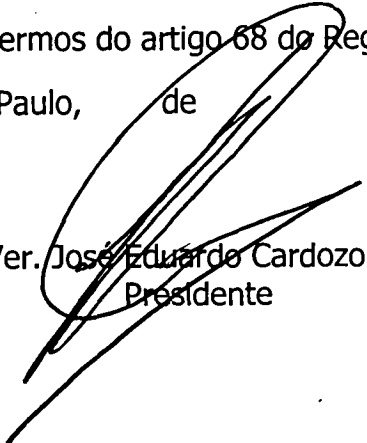
Solicito a V. Exa, o encaminhamento ao Executivo dos quesitos formulados pelo nobre Vereador Carlos Neder, na forma solicitada e nos termos regimentais.

São Paulo, 18 de dezembro de 2002.


Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr.
Presidente da Comissão de Administração Pública

Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

São Paulo, de de 2002.


Ver. José Eduardo Cardozo
Presidente

A LEG. 3
EM 23 / 12 / 02



HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO EM LEG. 3

23 / 12 / 02

ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEGUIR   
documento  * papel de informação
publicado  sob folha  n.º 02 x 10
Em 03/01/03


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

4072

do processo n°

535

de 20

02 03, 01, 03

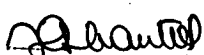
(a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes ao presente processo.

23.12.02


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

23.12.02


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

Manoel

de

*Excmo. Sr. Dr. ...
...
...
...
...*

...

...

...

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)
.....



Folha n.º	08	do proc
N.º	535	de 19 02
O funcionário	VANILZA REGINA MORAES DE SOUZA Assistente Parlamentar	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

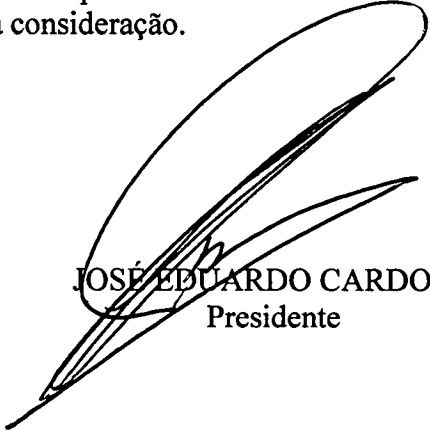
São Paulo, 26 de dezembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0783/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 535/02, de autoria do Vereador Rubens Calvo - que acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 12.281/96, e dá outras providências, solicitando-lhe que, através da Secretaria Municipal da Saúde, nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 535/02 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 06.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/okm



Folha n.º	09	do proc
N.º	535	de 19 02
O funcionário	K	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
MARLYA REGINA MORALES DE LIMA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 26 de dezembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 783, de 26/12/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 535/02, de autoria do Ver. Rubens Calvo.

RECEBIDO
SGM/ATL

30/12/02

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 535/02 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 06.

MATILDE FONSECA LOPERGOLO
RF 134.424.2.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

10 t

✓

do processo n°

535

de 20

02 03 01 03

(a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em. 03/01/2003

Relatório
JOSÉ CRISPINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 03/01/03 as 18:40 h,

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

SE G U E^m.....juntado^s..... nesta data, documento^s..... e papel para informação, rubricado^s.....
sob folha^s..... nº - 11a 14-

Em 14 / 01 / 03

(a)
Th

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de JANEIRO de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n° 033 /03
Ref. Ofício nº 18/Leg.3/0783/2002
Processo nº 2003-0.001.360-0

15 - DOCREC
15-0042/2003

Folha nº 11- do
Processo 535/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

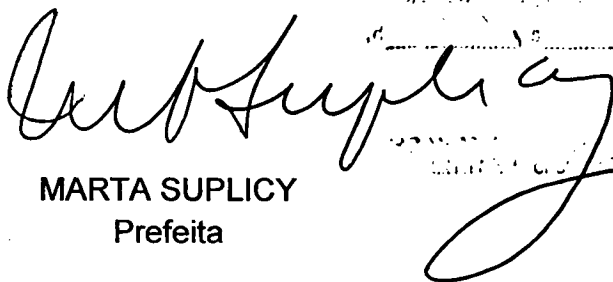
RECEBIDO NA ATM
Em 13 / 1 / 03
Às 19:45 horas

Senhor Presidente

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Administração Pública, cópia da reprográfica dos informes fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde acerca do Projeto de Lei nº 535/02, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 12.281/96.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


MARTA SUP LICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/rmn
Resp 535-02

ORIGINAL 01

A LEG 3

Em 14,01,03

KAREN LIMA VIEIRA

Assessor Técnico IV (JURI)

RF. 11.137

RECEBIDO EM LEG 3

EM 14,01,03

ÀS 15:00 h

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em 14/01/03

PL
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS

Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 14/01/03 as 18:10 h

HÉLIO HIDEYUKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest - SMS

Folha de Infor. nº ± 123 ±

Do Memo nº 1715/2002 – ATL III

07/10/2002(a)

CÓPIA

INTERESSADO: Secretaria de Governo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 535/02 – Vereador Rubens Calvo – Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei 12.281/96, e dá outras providências.

COGest/Área Temática de Saúde Mental / Álcool e Drogas
Dra. Luciana Gonçalves
Assistente Técnico

Nos termos do disposto no PL nº 535/2002 do nobre Vereador Rubens Calvo, encaminhamos o presente solicitando manifestação desta Assessoria acerca da viabilidade técnica do projeto e do impacto sobre a política de saúde para essa área temática.

Na oportunidade, oferecer termos **substitutivos, supressivos ou inclusivos** na forma inclusive de um novo PL, quando couber.

07 – outubro – 2002

Dr. Paulo Fernando Capucci
Coordenador - Coordenação de Desenvolvimento da Gestão
Descentralizada - COGest- SMS

ras

Heloisa Maria de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 1.964



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada – COGest
Área Temática Saúde Mental

CÓPIA

Folha de informação nº 04

Do Memo nº 1715/2002 – ATL III

30/10/2002(a)

Marian Tavares
RF. 589.677.100
COGest - SMS

INTERESSADO: Secretaria de Governo municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 535/02 – Vereador Rubens Calvo – Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei 12.281/96, e dá outras providências.

COGest – SMS
Dr. Paulo Capucci
Coordenador

Esta Área Técnica posiciona-se favoravelmente à inclusão do artigo proposto pelo Vereador Rubens Calvo no texto da Lei 12.281/96. A realização de parcerias com entidades da sociedade civil é uma das formas encontradas por esta gestão para ampliar os serviços de saúde oferecidos à população.

No que diz respeito especificamente à assistência aos dependentes de álcool e outras drogas, o estabelecimento das parcerias é um instrumento fundamental ao objetivo explicitado no parágrafo anterior.

Sugerimos, no entanto, que o termo “recuperação”, constante na proposição do novo Parágrafo Único, seja alterado por “assistência” com o objetivo de diminuir o estigma da população atendida nestes serviços.

30 – Outubro – 2002

Francisco Cordeiro
Área Temática de Saúde Mental
COGest – SMS

Heloisa M. de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest - SMS

CÓPIA

Folha nº - 14 - do
Processo 535702
Hélio Hideaki Takahashi
Reg. 11123

Do Memo nº 1715/2002 - ATL III

Folha de Infor. nº 405

31/10/2002(a) *R*

Roberta A. dos Santos
RF 700.030.8.00
COGest / SMS

INTERESSADO: Secretaria de Governo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 535/02 - Vereador Rubens Calvo - Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei 12.281/96, e dá outras providências.

SMS.G.

Dr. Marcos Antonio de Souza
Supervisor Geral

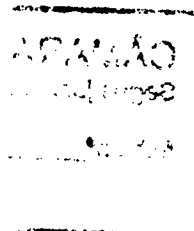
Trata-se o presente de Projeto de lei n.º 535/02, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei 12.281/96, e dá outras providências.

Com a manifestação FAVORÁVEL da Área Temática de Saúde Mental, Álcool e Drogas, a qual endossamos "in totum", retornamos o mesmo para o prosseguimento que se fizer necessário

31 - outubro - 2002

[Signature]
Dr. Paulo Fernando Capucci
Coordenador - Coordenação de Desenvolvimento
da Gestão Descentralizada - COGest - SMS

ras



[Signature]
Helofina Maria de
Procuradora do Município
OAB/SP 70.984

SEM/ATL

Sr. Assessor Chefe

Com o parecer técnico
da COGest/SMS, favorável
à sanção do Projeto de
Lei 535/02.

05.11.02

Marcos Antonio de Souza
MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Supervisor Geral - SMS
RF. 113.451

ATL III
Sr. Chefe

de parte.

SP., 07. nov. /02

h.

Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 7.964

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste data para informação, rubricado sob

Documento

folha nº -15016- -

12/02/03

Mário Iideki Takahashi
Reg. 11123



16 - PAR
16-0048/2003

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 15 - do
Processo 535/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº 16/2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 535/02.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, que visa a acrescentar parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 12.281/96, que dispõe sobre a criação de Centros de Recuperação de Drogados, de forma a se permitir o estabelecimento de parcerias com clínicas habilitadas a promover a recuperação de dependentes de drogas.

Acerca do mérito e da viabilidade da propositura em tela, foram solicitadas informações à Secretaria Municipal da Saúde, que se manifestou favoravelmente à sua aprovação, ressaltando que a realização de parcerias com entidades da sociedade civil constitui instrumento fundamental para ampliar a assistência a dependentes de álcool e outras drogas.

Sugere, porém, o técnico da Área Temática de Saúde Mental da secretaria Municipal da Saúde, a apresentação de um substitutivo para que o termo "recuperação", constante na propositura, seja substituído por "assistência", "com o objetivo de diminuir o estigma da população atendida nestes serviços".

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei em tela, apresentando, contudo, o seguinte substitutivo:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -16- do
Processo 535/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 /h

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 535/02.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei
nº 12.281/96, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 12.281, de 19 de
dezembro de 1996, que dispõe sobre a criação dos centros de recuperação de
Drogados, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo Único - Para os fins do disposto no *caput*
deste artigo, o órgão competente poderá estabelecer parceria com clínicas
habilitadas a promover a assistência aos dependentes de drogas."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no
prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta
lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/02/03.

CARLOS NEDER
Relator

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em, 14 / 02 / 03.

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 14 / 02 / 03 às 17 h 00-

Amelia
AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11/133

Ao nobre Vereador TONINHO CAMPANHA
para relatar.

Sala de Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

25 / 03 / 2003

[Signature]
PRESIDENTE

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 017
Em 16 / 05 / 03
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11.058



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0648/2003

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 535/2002.

Visa o presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereador Rubens Calvo (PSB), acrescentar o parágrafo único ao Artigo 1º da Lei nº 12.281/96 que dispõe sobre a concessão de Centros de Recuperação de Drogados com a finalidade de recuperar dependentes de drogas.

O parágrafo a ser inserido possibilita a adoção de parceria entre o Executivo e a iniciativa privada para que, por intermédio das clínicas habilitadas, promovam tratamentos para recuperação de dependentes de substâncias químicas e de outros tipos de dependência.

Considerando que o projeto proposto tem um cunho assistencial e humano muito importante para a sociedade em geral, e insere-se dentro dos programas de responsabilidade social e voluntárias das empresas, o aproveitamento de estruturas já existentes poderão diminuir seus custos, ampliando o número de atendimento para essa área.

Nosso parecer é favorável nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão Administração Pública.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, EM
15/05/03.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data, os autos, em conformidade com o rol anexo, sob
Folhas de nº 18419 04/09/03
Rosaura Aparecida Ferraz
Secretaria

PRESIDENTE

07/5/03

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.
PARA RELATAR.

JOÃO NOBRE VEREADOR
Vanderlei Jangrossi

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretaria

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 07-5-03 às 16:00 h.

Itineu Borsquero Filho
RFA 11.068

Em 21/05/03

Boletim Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha nº -18-	do
Processo	535/02
Rosaura Aparecida Ferraol Secretaria Municipal de Saúde	

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

16 - PAR

16-1178/2003

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 0535/2002

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo acrescentando parágrafo único ao artigo 1º da Lei 12.281 de 19 de dezembro de 1996.

O presente projeto de lei passou pelo crivo da d. Comissão de Constituição e Justiça desta casa que opinou pela sua legalidade.

Em seguida o projeto foi remetido para a Comissão de Administração Pública, cujo ilustre relator, o nobre Vereador Carlos Neder, pediu informações à Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenadoria de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada ofereceu as informações solicitadas, com proposta de substitutivo ao projeto.

Novamente enviado à Comissão de Administração Pública, o projeto recebeu parecer favorável, com o substitutivo apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A propositura recebeu também parecer favorável da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, nos termos do substitutivo.

A Lei Municipal 12.281, de 19 de dezembro de 1996, dispõe sobre a criação de Centros de Recuperação de Drogados e dá outras providências, estabelecendo em seu artigo primeiro que "Fica criado o Centro de Recuperação de Drogados, com a finalidade de recuperar os dependentes de drogas nos limites do município de São Paulo", e o presente projeto de lei pretende acrescentar a esse artigo um parágrafo único, assim redigido: "Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o órgão competente poderá estabelecer parceria com clínicas habilitadas a promover a recuperação dos dependentes de substâncias de que trata a presente lei".

O substitutivo apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, que foi adotado pelas Comissões de Administração Pública e de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, propõe a mudança do termo "recuperação" para "assistência", com a finalidade de diminuir o estigma da população atendida nesses serviços.

O projeto, inegavelmente, é meritório, e deve ser aprovado.

É sabido que um dos grandes problemas que afligem a sociedade hodierna é o dos dependentes químicos, pois as pessoas que usam drogas, lícitas ou ilícitas, na grande maioria, tem sua vida completamente arruinada, perdendo elas a capacidade laborativa e afetiva.

O problema é de tal magnitude que muitos e muitos estudos se fazem a respeito em todo o mundo, mas a única solução, após a instalação do processo de dependência, é ainda o trabalho de assistência ao drogadito, para o qual o poder público deve dedicar os melhores esforços.

CSPST - LEEDL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 19 -	do
Processo	539/02
Rosaura Aparecida Ferraz	
Reg. 012	

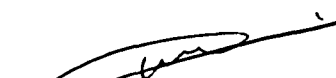
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

E este projeto, na medida em que estabelece parceria do poder público com clínicas habilitadas nesse setor de saúde, amplia a capacidade de atendimento àqueles que, por um ou outro motivo, tornaram-se dependentes químicos.

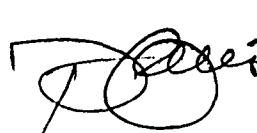
Por tais razões, esta Comissão opina favoravelmente ao projeto, porém com o substitutivo já referido.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

04/ setembro/03.


Gilberto Natalini- Presidente


Vanderlei Jangrossi-Relator


Rubens Calvo


Flávia Pereira

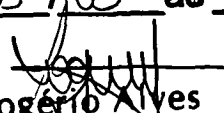
A D^{ta} Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 09/09/03


Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

em 09/09/03 às 14 h00.

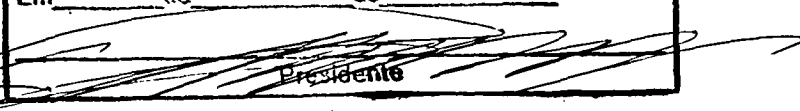

Rogério Alves
Reg. 11.084

Ao nobre Vereador Paulo Jacinto

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em _____ de _____ de _____


Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 20

Em 02/10/03



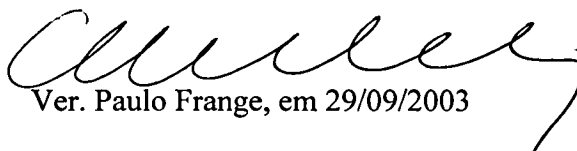
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

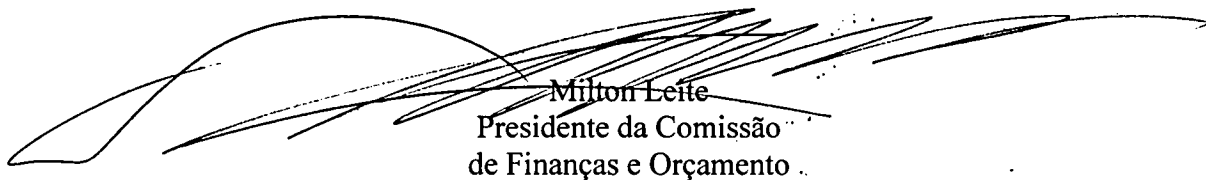
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 535/2002:

1º) A implementação da propositura implicará em aumento das despesas relacionadas com o atendimento aos dependentes de álcool e outras drogas?

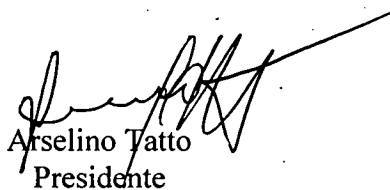
2º) Qual a sistemática atualmente aplicada para recuperação de dependentes de álcool e outras drogas, e em que medida o projeto melhora o quadro existente?


Ver. Paulo Frange, em 29/09/2003

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Milton Leite
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Arselino Tatto
Presidente

SEM EFEITO

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

A Leg. 3
Em, 02/10/03

RECEBIDO EM LEG3

EM 02/10/03

ÀS 16:58 **h.**


ZUZI ASSATO
Assistente da Chefia Técnica

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a Comissão de
Finanças e Orçamento.

02/10/2003


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

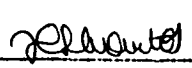
Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

02/10/2003


ZUZI ASSATO
Assistente da Chefia Técnica

Sr. GUE... matricado... neste data...
documento... papel de informação...
número... no 21.023
Em 02 10 / 2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente da Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	01	do
Processo nº	01-535/02	
José Cristino Souza Santos		
R.F. 10.963		

São Paulo, 06 de outubro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0566/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 535/02, de autoria do Vereador Rubens Calvo - que acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 12.281/96, solicitando-lhe que nos envie subsídios, de acordo com os quesitos formulados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 535/02 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 20.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ÂBA/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 22	do
Processo nº 01 - 535/02	
José Cristino Souza Santos	
R.F. 10.963	

São Paulo, 06 de outubro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 566, de 06/10/03, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 535/02, de autoria do Ver. Rubens Calvo.

RECEBIDO
SGM/ATL

07/10/03

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 535/02 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 20.

ANA LUIZA VARES TORRES FERREIRA
RF/ 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

23 ✓

do processo n°

01-535

de 20

02 08, 10, 2003

(a)

relembro

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

A Junta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 08/10/2003


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

08/10/03 às 18h -

Elaine Gonçalves Cavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100 455

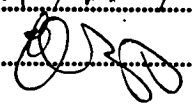
100

100

SE GUE^m juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 24 a 30

Em 17/11/03

(a) 



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 14	do
Processo nº 535/02	
Elaine Gonçalves Caride	
Reg. 100/465	

São Paulo, 12 de novembro de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 703/03
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0566/2003
Processo nº 2003-0.001.360-0

ATA - 018 - 2003

Senhor Presidente

15 - DDCREC
15-0705/2003

EDUARDO AUGUSTO

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência,

em atenção ao requerido pela Comissão de Finanças e Orçamento, cópia reprográfica dos informes apresentados pela Secretaria Municipal da Saúde acerca do Projeto de Lei nº 535/02, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 12.281, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a criação de Centros de Recuperação de Drogados.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARTA SUPPLY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/crtan
Resp 535-02

RECEBIDO NA ATM
Em 12/11/03
Às 16:30 horas

M. Aparecida M. J. Nicker
Mária Aparecida Molina
G. Nicker
Oficial Legislativo
RF. 11.110

À LEG 3

Em 13/11/03

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

EM 13/11/03

ÀS 16:10 h.

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 13/11/03

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

14/11/03 às 13 h 00

Rogério Alves
Reg. 11.084



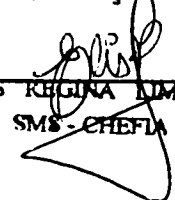
CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha nº 25	do
Processo nº 535/02	
Eduardo Gonçalves Gavioli	

Folha de informação nº 16

Do Processo nº 2002-0.001.360-0 em 13 / 10 / 2003

a) 
ELIS REGINA LIMA SOUZA
SMS - CHEFE GAB.

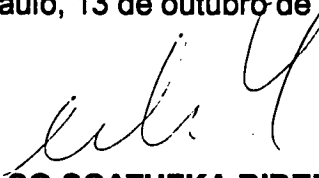
INTERESSADO: SGM/ATL III

ASSUNTO: Sol. pronunciamento s/PL 535/02.

COGest
Sr. Coordenador

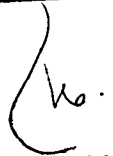
Encaminhamos o presente solicitando conhecer, avaliar e
informar.

São Paulo, 13 de outubro de 2003.


CELSO SCAZUFKA RIBEIRO
Chefe de Gabinete – SMS.G

CSR/lfm

COGest - PROTOCOLO	
ENTRADA	S. DA
Data: 13/10/03	Data:
Hora: 14:36	Hora:


Helena Maria de Oliveira
Procuradora do Município
048/SP 70 964



CÓPIA

Folha nº 26	do
Processo nº 535/02	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.132	

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest - SMS

Do Processo nº 2003.0.001.360.0

Folha de Infor. nº - 17 -

13/10/2002(a)

Helena L. de Paula
RF 314.916.1.02
COGest-SMS

INTERESSADO: Secretaria de Governo Municipal - ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 535/02 – Vereador Rubens Calvo – Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei 12.281/96, que dispõe sobre a criação de Centros de Recuperação de Drogados

COGest/Área Temática de Álcool e Drogas/Mental
Dr. Roberto Tykanori Kinoshita
Assistente Técnico

Com a anuência do Senhor Coordenador, encaminhamos o presente para conhecimento e manifestação, em atendimento de fls. 15 da Sra. Assessora Técnico-Legislativa Chefe- ATL.

Atentar para o prazo estipulado de **20 de outubro**.

13 – outubro – 2003

Ana Paula Neves Marques de Pinho
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão
Descentralizada - COGest- SMS

Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

recebi em
13-10-03
16,30hrs.
Juli

CÓPIA

Folha nº 27	do
Processo nº 535/00	
Elaine Perceives Gavioli	
Reg. 100.156	



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada – COGest
Área Temática de Saúde Mental

Do Processo nº 2003.0.001.360-0 30/10/2003

Folha de informação nº 18

(a) *Sueli*
SUELI BAGGIONI GONTAN
R.F. 500.746.1.03
COGest/SMS

SMS-G – CHEFIA DE GABINETE
DR. CELSO SCAZUFKA RIBEIRO

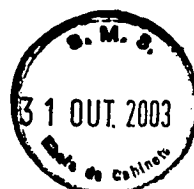
Em atenção as previstas propostas pela Comissão de Finanças e Orçamento:

- a) a implementação de propositura – realizações de parceria com clínicas habilitadas – pode implicar em aumento de despesas com o atendimento de dependentes de álcool e outras drogas. Cabe esclarecer que no município os serviços públicos nesta área ainda são insuficientes e que não há dotação orçamentária específica.
- b) O estabelecimento de normas que regulam a matéria, previsto no artigo 2º, criam mecanismos de melhor controle institucional.

30 – outubro – 2003

Roberto Tykanori Kinoshita
ROBERTO TYKANORI KINOSHITA
Área Temática de Saúde Mental/Álcool e Drogas
COGest – SMS

Helôisa Maia de Oliveira
Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha nº 28 do
Processo nº 53502
João Gonçalves Gavioli

Folha de informação nº 19.

Do Processo nº 2003-0.001.360-0 em 06 / 11 / 2003

(a)
ELIS REGINA LIMA SOUZA
SMS - CHEFIA GAB.

CÓPIA

INTERESSADO: SGM/ATL III

ASSUNTO: Ref. ao PL 535/02.

SGM/ATL (Simproc 60 11.20.030)

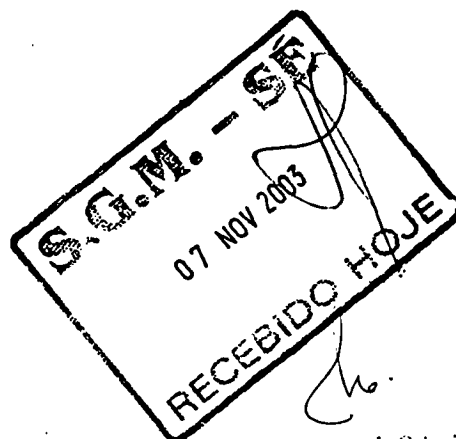
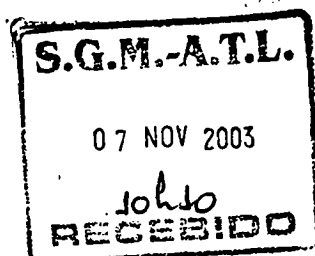
Sra. Assessora Técnico-Legislativa Chefe

Em atenção ao solicitado às fls. 15 retornamos o presente a V.Sa., com o as informações prestadas pela Coordenadoria da Área Temática de Saúde Mental, Álcool e Drogas desta Secretaria.

São Paulo, 06 de novembro de 2003.

CELSE SCAZUFKA RIBEIRO
Chefe de Gabinete - SMS.G

CSR/lfm



Heloisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

Segue W juntado h nesta data
Documento 65 e papel de informação
Rubricado S sob folha h nº 29
Em 01 / 04 / 2004

ANALUCIA DE A. V. L. A. C. O. S. A
Secretária



PUBLIQUE-SE EM

31/03/2004

Folha nº 29 do
Processo nº 535/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0208/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 535/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, visa acrescentar parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 12.281/1996, que dispõe sobre a criação de Centros de Recuperação de Drogados.

O parágrafo que se pretende acrescentar permite que o órgão competente estabeleça parceria com clínicas habilitadas a promover a recuperação dos dependentes de drogas, ampliando, segundo a justificativa, as possibilidades de efetiva execução da mencionada lei.

A douta Comissão de Administração Pública apresentou substitutivo atendendo sugestão da Secretaria Municipal de Saúde, através da Área Temática de Saúde Mental - COGest, para substituir o termo "recuperação", constante na proposição do novo Parágrafo Único, por "assistência", com o objetivo de diminuir o estigma da população atendida nestes serviços.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado acima, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 31/03/04

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17- 2024/2004

Publicação de 18 de 29
 Deliberação Pela 104
 Pareceres (n.º) 0815
 publicado em 10/04/04
 página(s) 84
 conforme art. 82 § 1º, do R
 Conferido: [assinatura]

A

SGP- 23

Para as devidas Providências

abril de 2004

[assinatura]
 ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
 Secretária

RECEBIDO EM SGP-23

EM 16/04/04

[assinatura]

AS 15:50 h.

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

30/04/04

[assinatura]
 JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

30/04/04

[assinatura]
 ORLANDO KOCI MENDES
 Agente de Apoio Legislativo

SEGUIE [assinatura], juntado [assinatura], nesta data
 documento — e papel de informação
 rubricado — sob folha 1 n.º 30/34
 Em 27/05/04
[assinatura]
 ROSMARI CHAVES DOS SANTOS
 Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 30 de abril de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 1275/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 29 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 535/02, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 12.281/96, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/okm

Folha nº 30 do proc.
nº 01.535 de 02
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

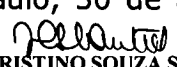
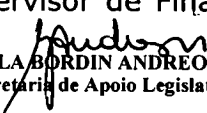
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84

DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 16 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 535/02). (Ver. Rubens Calvo - PSB). Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 12.281/96, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.281, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a criação dos Centros de Recuperação de Drogados, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo único: "Parágrafo único. Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, o órgão competente poderá estabelecer parceria com clínicas habilitadas a promover a assistência aos dependentes de drogas." Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário. Eu,  **ORLANDO KOCI MENDES**, Agente de Apoio Legislativo, padrão

"QPL-12" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu  **ZECA ASSATO**, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a

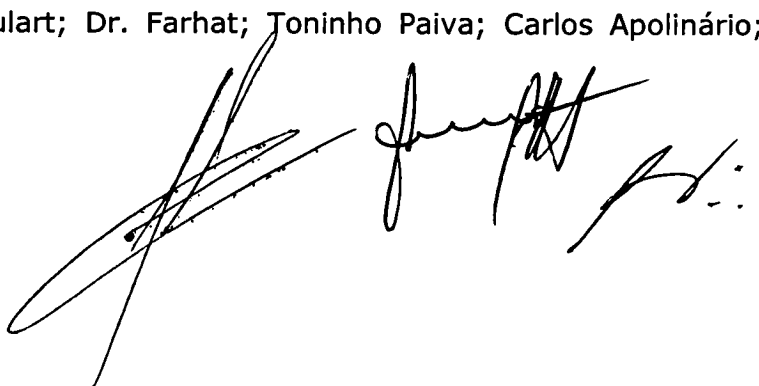
conferi. São Paulo, 30 de abril de 2004. Supervisor de Finalização do Processo

 **JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS**, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**, Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.


JCSS/okm





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....32.....do proc.
nº 01-539 da 02
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 13832 DE 26 DE maio DE 2004

Acrescenta parágrafo único ao art.
1º da Lei nº 12.281/96, e dá
outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.281, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a criação dos Centros de Recuperação de Drogados, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, o órgão competente poderá estabelecer parceria com clínicas habilitadas a promover a assistência aos dependentes de drogas."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de abril de 2004.

O Presidente,

JCSS/okm



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....33.....do proc.
nº 01-535 de 02
ROSAMARIA GURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 30 de abril de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 1275, de 30/04/2004, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 535/02, de autoria do Vereador Rubens Calvo. (inciso I do art. 84 do RI)

RECEBIDO
SGM/ATL

07/05/04

MARLENE GOMES GONÇALVES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como forma

do processo nº

01.535

de 20

02

27/05/04

(a)

ROSAMARIA VES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 13.832, DE 26 DE MAIO DE 2004

(Projeto de Lei nº 535/02, do Vereador Rubens Calvo - PSB)

Acréscimo parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 12.281/96, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.281, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a criação dos Centros de Recuperação de Drogados, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, o órgão competente poderá estabelecer parceria com clínicas habilitadas a promover a assistência aos dependentes de drogas.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 2004, 451ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretária dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de maio de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 27/05/2004

página 01 coluna 1ª

Conferido:

SGP 33

Para archivar.

Em, 27.05.2004.

ZUZI ASSATO

Supervisor Subst.da SGP-23

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 34 - fls.

Arquivado em 27/05/2004

O Func.º Ignacio

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

S E G U E.....juntado, nesta data, documentoe papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)